

Fica



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari (ES), 20 de fevereiro de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 036/2018

PL 021/P

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 22 FEV. 2018

PROTOCOLO

0317



Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. e seus Dignos Pares, a **MENSAGEM Nº. 031/2018**, que instrui o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cordialmente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari (ES), 20 de fevereiro de 2018.

**MENSAGEM Nº. 031/2018**

*PL 012/17*

Senhor Presidente e Nobres Edis,

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, tem por objetivo a concessão de reajuste dos vencimentos, no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), para os Profissionais de Educação do Magistério Público Municipal, em cumprimento aos preceitos da Portaria Nº. 1595, de 28 de dezembro de 2017, que, atualiza o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que, por sua vez, decorre da forma prevista na Lei Federal Nº. 11.738/2008, e ao que determina a alínea "e", inciso III, no Art. 60 da Constituição Federal.

Como é do conhecimento de V. Exa. os referidos profissionais necessitam de uma política de melhoria salarial continuada, a fim de que possam trabalhar motivados em busca de um ensino de qualidade, e, nesse sentido, a Constituição Federal e as Leis Nºs. 9.394/1996 e 11.738/2008, exigem a permanente valorização da categoria do magistério.

Finalmente, cumpre-me destacar que o presente reajuste deverá ser suportado com verbas do **FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, a aplicação no mínimo, de 60% (sessenta por cento) dos recursos repassados ao Município para pagamento exclusivo aos profissionais que trabalham na rede escolar municipal.

Pelas razões elencadas, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis, na apreciação do Projeto de Lei anexo, **em regime de urgência**, na forma do art. 65 da Lei Orgânica deste Município.

Cordialmente

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 22 FEV. 2018

PROTOCOLADO Nº  
0317





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
EM: 22 FEV 2018  
PROTOCOLADO  
0387

## PROJETO DE LEI Nº. 12 /2018

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TABELA  
DE VENCIMENTOS PARA OS  
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido aos profissionais da educação, que exercem cargos no Magistério Público do Município, reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) incidente sobre a tabela de reajuste de que trata a Lei Nº. 4104/2017, em cumprimento a Portaria do Ministério da Educação Nº. 1.595, de 28 de dezembro de 2017, que decorre da atualização do valor Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público, estabelecido pela Lei Nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** - Serão beneficiados com o presente reajuste, estabelecido pelo *caput* do artigo anterior, os profissionais investidos em cargos e funções especificamente do Magistério, lotados na Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

**Art. 3º** - O Poder Executivo complementarará, na mesma tabela salarial, os vencimentos dos Profissionais de Educação que não alcançarem o piso salarial estabelecido pela Lei Nº. 11.738/2008.

**Art. 4º** - Os novos valores dos vencimentos relativos às classes/níveis dos profissionais do magistério são os constantes do anexo I.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 20 de fevereiro de 2018.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**TABELA SALARIAL DO MAGISTERIO - 25 HORAS SEMANAIS 2018**

CARRERA		REFERÊNCIAS														
CLASSES	NIVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MAPA, MAPB e MAPP	I	1374,68	1402,17	1430,21	1458,82	1487,99	1517,75	1548,11	1579,07	1610,65	1642,87	1675,72	1709,24	1743,42	1778,29	1813,86
	II	1386,85	1414,59	1442,88	1471,74	1501,17	1531,20	1561,82	1593,06	1624,92	1657,42	1690,57	1724,38	1758,87	1794,04	1829,92
	III	1452,30	1481,34	1510,97	1541,19	1572,01	1603,45	1635,52	1668,23	1701,60	1735,63	1770,34	1805,75	1841,86	1878,70	1916,27
	IV	1671,60	1705,03	1739,13	1773,91	1809,39	1845,58	1882,49	1920,14	1958,54	1997,71	2037,67	2078,42	2119,99	2162,39	2205,64
	V	1922,33	1960,78	2000,00	2040,00	2080,80	2122,41	2164,86	2208,16	2252,32	2297,37	2343,31	2390,18	2437,98	2486,74	2536,48
	VI	2306,73	2352,87	2399,92	2447,92	2496,88	2546,82	2597,76	2649,71	2702,71	2756,76	2811,89	2868,13	2925,50	2984,00	3043,69
CARRERA		REFERÊNCIAS														
CLASSES	NIVEIS	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MAPA, MAPB e MAPP	I	1850,13	1887,14	1924,88	1963,38	2002,64	2042,70	2083,55	2125,22	2167,73	2211,08	2255,30	2300,41	2346,42	2393,35	2441,21
	II	1866,52	1903,85	1941,93	1980,77	2020,38	2060,79	2102,01	2144,05	2186,93	2230,67	2275,28	2320,79	2367,20	2414,54	2462,84
	III	1954,60	1993,69	2033,56	2074,24	2115,72	2158,03	2201,20	2245,22	2290,12	2335,93	2382,64	2430,30	2478,90	2528,48	2579,05
	IV	2249,75	2294,75	2340,64	2387,45	2435,20	2483,91	2533,58	2584,26	2635,94	2688,66	2742,43	2797,28	2853,23	2910,29	2968,50
	V	2587,21	2638,95	2691,73	2745,57	2800,48	2856,49	2913,62	2971,89	3031,33	3091,95	3153,79	3216,87	3281,21	3346,83	3413,77
	VI	3104,56	3166,65	3229,98	3294,58	3360,47	3427,68	3496,24	3566,16	3637,49	3710,24	3784,44	3860,13	3937,33	4016,08	4096,40

PC I	1237,21
PC II	1248,18
PC III	1307,08
PC IV	1503,38

